



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 481/09, de 29 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo, atendendo excepcional interesse público, a convocar por mais 7 (sete) horas, o ocupante do emprego Monitor, para atuar na educação infantil ou direção, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, atendendo excepcional interesse público e devidamente justificado, a convocar por mais até 7 (sete) horas, o ocupante do emprego de Monitor, para atuar na educação infantil ou direção, por tempo determinado, enquanto perdurar a necessidade do Município, com acréscimo de salário proporcional às horas acrescidas, calculado sobre o coeficiente salarial básico do emprego de Monitor.

Parágrafo Único – A convocação de horas será firmado mediante Acordo de Trabalho, com a concordância das partes, podendo ser cancelada ou prorrogada por interesse público, em qualquer data,

Art. 2º As horas convocadas serão pagas mensalmente junto à folha de pagamento, sob o título de desdobramento de horário, com incidência de todos os encargos sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 29 de abril de 2009.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Secretário da Administração e Planejamento